



## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e sete, às dez horas e cinco minutos, no Auditório do Conselho Nacional de Educação, situado na Avenida L 2 Sul, Quadra 607, Lote 50, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Câmara de Educação Superior. Presidiu os trabalhos desta sessão pública e deliberativa o Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca, titular da Câmara de Educação Superior. Compareceram os seguintes Conselheiros: Aldo Vannucchi, Edson de Oliveira Nunes, Hélgio Henrique Casses Trindade, Luiz Bevilacqua, Marília Ancona-Lopez, Milton Linhares e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Foi justificada a ausência dos Conselheiros Alex Bolonha Fiúza de Mello, Anaci Bispo Paim, Marilena de Souza Chaui e Ronaldo Mota. Após verificar o *quorum*, o Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca saudou os presentes e declarou facultada a palavra para Avisos. Sem manifestações, deu início à fase de relato de pareceres, na ordem que segue: **Processos:** 23001.000154/2006-91 e 23000.010388/2002-22 **SAPIEnS:** 701697 **Parecer:** CES 111/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional – São Paulo (SP) **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas **Voto da Relatora:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, aprovando, neste ato, seu Plano de Desenvolvimento Institucional **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade. **Processo:** 23000.013192/2006-13 **SAPIEnS:** 20060005151 **Parecer:** CES 112/2007 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessada:** Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Brasília (DF) **Assunto:** Revisão da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 9/2007 que credenciou, em caráter especial, a Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para oferta do curso de especialização em Ordem Jurídica e Ministério Público, regime presencial. **Voto do Relator:** Favorável, com base no Parecer CNE/CES nº 908/98 e na Resolução CNE/CES nº 1/2001, ao credenciamento especial da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com sede no Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização exclusivamente na área jurídica, a partir da oferta do curso sobre Ordem Jurídica e Ministério Público, nível de pós-graduação *lato sensu*, regime presencial, este com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, pelo prazo de 3 (três) anos. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade. **Processo:** 23001.000053/2007-09 **Parecer:** CES 113/2007 **Relator:** Hélgio Henrique Casses Trindade **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília (DF) **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico – CTC da CAPES, durante a reunião realizada nos dias 6 e 7 de março de 2007 **Voto do Relator:** Favorável ao reconhecimento dos Programas de Mestrado e Doutorado, aprovados com os conceitos 3 e 4 pelo CTC/CAPES, na reunião realizada nos dias 6 e 7 de março de 2007, bem como à validade nacional dos títulos neles obtidos, conforme a planilha anexa ao presente Parecer e os respectivos Relatórios apensados ao processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade. A seguir, dando prosseguimento aos relatos, o Conselheiro Milton Linhares reapresentou os Processos 23000.015842/2006-65 e 23000.003437/2002-71, da Universidade

Tecnológica Federal do Paraná, retirado de pauta na sessão anterior para consulta à Consultoria Jurídica – CONJUR, referente ao art. 10 do Decreto nº 5.773/2006. Após os devidos esclarecimentos, o Relator reformulou a sua proposta de voto e apresentou a nova versão aprovada pela CES, na seguinte forma: **Processos:** 23000.015842/2006-65 e 23000.003437/2002-71 **Parecer:** CES 114/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** MEC/Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Curitiba (PR) **Assunto:** Solicita revisão do ato de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do que estabelece o art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, o Relator vota no sentido de que seja modificado o ato autorizativo consignado pela Portaria MEC nº 2.184, de 29/7/2002, publicada no DOU de 30/7/2002, Seção 1, p. 9, alterando o credenciamento exclusivo para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Estratégica de Produção, a distância, para o credenciamento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná **para a oferta de cursos superiores, na modalidade de educação a distância**, mantido o prazo inicial de 5 (cinco) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade. **Processo:** 23001.000004/2007-68 **Parecer:** CES 115/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Relator ad hoc:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília (DF) **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico – CTC da CAPES, durante reuniões realizadas nos dias 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2006, 21 a 22 de março de 2006, 12 de julho de 2006, 22 de agosto de 2006 e 21 e 22 de novembro de 2006 **Voto da Relatora:** Favorável ao reconhecimento dos Programas de Mestrado e Doutorado, aprovados com os conceitos 3, 4 e 5 pelo CTC/CAPES, nas reuniões realizadas nos dias 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2006, 21 a 22 de março de 2006, 12 de julho de 2006, 22 de agosto de 2006 e 21 e 22 de novembro de 2006, bem como à validade nacional dos títulos neles obtidos, conforme a planilha anexa ao Parecer e os respectivos Relatórios apensados ao processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade. **Processo:** 23001.000105/2004-96 **Parecer:** CES 116/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chauí **Relator ad hoc:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Maria Lucia Gomes Tedoldi/Faculdades Integradas Padre Anchieta de Guarapari – Guarapari (ES) **Assunto:** Consulta referente à aplicação do art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96 **Voto da Relatora:** Considerando que a regulamentação do disposto no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 não é obrigatória, a Relatora se manifesta no sentido de que se responda à Interessada que não se faz necessária a deliberação deste Conselho sobre as normas internas elaboradas pela FIPAG, tendo em vista a matéria estar no âmbito da autonomia didático-científica das instituições de educação superior. Outrossim, reitera a recomendação de adoção de medidas que possibilitem a averiguação dos atos de abreviação dos estudos em cursos de graduação, tanto por parte das IES, mantendo a documentação dos procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, quanto por parte da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, incluindo a verificação nos procedimentos de avaliação dos cursos de graduação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade. **Processo:** 23000.017994/2006-01 **SAPIEnS:** 20060006902 **Parecer:** CES 117/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Relator ad hoc:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – São Paulo (SP). **Assunto:** Credenciamento da Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal, Direito Empresarial e em Direito Público, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* exclusivamente na área do Direito, a partir da oferta dos cursos de Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal e Direito Público, na modalidade presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade. **Processo:** 23000.006328/2006-39 **SAPIEnS:** 20060000616 **Parecer:** CES 118/2007 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** CRDA – Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem S/S Ltda. – São Paulo(SP) **Assunto:** Credenciamento do CRDA – Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem S/S Ltda. para oferta de cursos de especialização em Distúrbios de Aprendizagem e em Educação Especial, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento do CRDA – Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem

S/S Ltda., sediado na Rua Peixoto Gomide, nº 1.266, bairro Cerqueira César, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de especialização exclusivamente nas áreas de Distúrbios de Aprendizagem e Educação Especial, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Paulo Barone submeteu novamente à apreciação da CES o Processo 23000.013941/2003-60, da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, que trata de alterações de estatuto da Universidade Estácio de Sá. O pleito foi trazido à consideração da CES em fevereiro último, ocasião em que o Conselheiro Aldo Vannucchi solicitou vista. Em abril passado, os autos foram devolvidos ao Relator, trazendo manifestações transcritas no processo, sugerindo ao relator algumas recomendações à IES com relação ao texto dessa proposta. Naquela oportunidade, o Relator Paulo Barone solicitou que o Processo fosse retirado de pauta para avaliações e providências. Feita esta introdução, o Relator passou a apresentar o seu parecer, aprovado como se segue: **Processo:** 23000.013941/2003-60 **Parecer:** CES 119/2007 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Estácio de Sá **Voto do Relator:** Favorável à aprovação das alterações no Estatuto da Universidade Estácio de Sá, com sede no Município do Rio de Janeiro e limite de atuação circunscrito aos Municípios de Niterói, Nova Friburgo, Resende, Campos dos Goytacazes, Petrópolis, Cabo Frio, Macaé, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Duque de Caxias e Nova Iguaçu, todos no Estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO com abstenção de voto do Conselheiro Milton Linhares. **Processos:** 23000.000464/2007-04 e 23000.001609/2006-03 **SAPIEnS:** 20050012832 **Parecer:** CES 120/2007 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda. **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES 291/2006, que trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Rio Claro para Educação a Distância e autorização de Cursos Superiores de Tecnologia, na mesma modalidade **Voto do Relator:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 291/2006, cujo voto passa a ter a seguinte redação: *Voto favoravelmente ao credenciamento, na modalidade de educação a distância, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade de Tecnologia de Rio Claro, mantida pelo Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda., em sua sede situada na Rodovia Washington Luiz, Km 173, 3, Chácara Lusa, Bairro Centro, e no pólo de apoio presencial localizado na Av. 03, nº 245 – Sobreloja – Edifício Columbia – Centro, ambos na cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo, Inicialmente com a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Sistemas Produtivos, em Gestão de Recursos Humanos, em Marketing e Vendas, em Logística e em Gestão Financeira, com 1.000 (mil vagas) para cada curso. Recomendo ainda à SETEC/MEC que supervisione a adequação da denominação dos cursos indicados no Relatório nº 242/2006-CGAEPT/SETEC ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, bem como o acompanhamento do 1º ano da oferta dos mesmos pela Faculdade de Tecnologia de Rio Claro* **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade. Na seqüência, o Conselheiro Edson trouxe de volta o Processo 23001.000068/2006-88, que trata do Reexame do Parecer nº 37/2007, que *Dispõe sobre o art. 52 da Lei nº. 9.394/1996 e institui orientações para o seu atendimento, tendo em vista consulta do CRUB e da SESu/MEC.* O Conselheiro Edson esclareceu que esse Parecer teve nascedouro no Ofício CRUB nº 057/2006-P, encaminhado à SESu/MEC em 10 de fevereiro de 2006, tendo em vista que o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) encaminhou expediente argumentando que, desde a edição da LDB, muitos temas complexos demandaram regulamentação, mas outras questões continuaram a solicitar maior atenção, sendo citado especificamente o inciso III do art. 52. A relevância da questão fez com que o Secretário da SESu/MEC por determinação do Ministro da Educação, formulasse, por meio do Ofício nº 1.187/2006, consulta ao Conselho Nacional de Educação para que se manifestasse sobre a matéria. Constituída Comissão na CES, composta pelos Conselheiros Aldo Vannucchi, Edson de Oliveira Nunes e Marília Ancona-Lopez, para se pronunciar sobre a consulta, foi exarado o Parecer CES 37/2007. Apresentado na CES, prossegue o Relator Edson Nunes, o Parecer foi retirado de pauta, com a concordância da Comissão, para que fosse reformulada a redação de aspectos relativos à recomendação específica sobre as metas quantitativas. Feito esse intróito, o Relator da Comissão, passou a apresentar a retificação do Parecer apresentado em março, com as principais alterações procedidas nas páginas 24, 25 e 26 e referentes aos seguintes itens: 4.1. Orientação fundamental, com base qualitativa, para instituições com programa de doutorado, com avaliação positiva da Capes. 4.2. Orientações com base

quantitativa, para Instituições sem programa de doutorado. Esta subdividida em duas recomendações: 4.2.1 – Média Aritmética com base no número de professores regulares e 4.2.2 – Média Aritmética, a partir do total de horas de atividades acadêmicas da IES, e que deu origem ao debate na CES. Frisou o Conselheiro Edson que o Parecer já havia sido aprovado, porém este Colegiado julgou conveniente reformulá-lo, retirando a transcrição de um texto do reitor de uma instituição comunitária. Foi lembrado que, na reunião de março, a presidência da CES determinara que os Conselheiros que fizeram restrições à proposta de redação contida, originalmente, no parecer em debate, deveriam oferecer contribuições aos membros da Comissão até o dia vinte e sete de abril, o que não ocorreria. Dessa forma, entendeu a Comissão que era seu dever trazer reformulado o parecer. Com essa alteração, foi considerado sanado o problema para a Comissão, que submeteu o novo texto à CES, nesta sessão. Na seqüência, o Presidente da CES propôs aos Relatores que o assunto fosse retirado de pauta, momentaneamente, tendo em vista duas questões: o assunto ser polêmico e a sinalização prévia do Ministro da Educação de não homologação, em face de restrições a alguns aspectos do texto. O Conselheiro Edson reiterou que o Parecer CNE/CES 37/2007 fora aprovado com a solicitação de uma redação distinta sem mudanças da substância e, assim, feitas as devidas alterações, entende concluído o trabalho da Comissão, embora admita que seja politicamente inoportuno submetê-lo à homologação. A Conselheira Marília Ancona, Co-Relatora, julgou procedente a sugestão de retirada de pauta, considerando a ausência de alguns Conselheiros nesta sessão, proposta corroborada pelo Conselheiro Antônio Ronca. Para o Relator Edson Nunes, é inadequada a retirada de pauta, considerando que a questão não é de mérito, mas política, e que a proposta, hoje apresentada, contém fundamentos adequados e consiste na manifestação do CNE a uma demanda do próprio Ministério da Educação. O Presidente da CES, ao reforçar a sua proposta de remoção de pauta, fez referência especificamente à preocupação do Ministro com os aspectos legais das alternativas propostas, especialmente no que concerne à pós-graduação para que as mesmas não fiquem ao arrepio da lei. Na trilha desse argumento, se expressou o Conselheiro Milton Linhares, ressaltando que a apreensão do Ministro é de ordem legal. Nesse sentido, recomendou que os enunciados do parecer que possam esbarrar em alguma ilegalidade fossem discutidos conjuntamente por esta Câmara, Gabinete do Ministro, Secretaria de Educação Superior e Consultoria Jurídica do Ministério da Educação. O Conselheiro Edson salientou a dificuldade em se fazer um arredondamento jurídico nesse Parecer porque é derivado de uma lei equivocada e que resultará, fatalmente, em uma regulação semelhante. No bojo dessas considerações, foram mencionados o prazo de oito anos para que as universidades se ajustassem ao previsto na LDB e o Despacho Ministerial, de 11 de novembro de 2005. Por meio deste, o Ministro Haddad determinou à *Secretaria de Educação Superior que, no exercício do poder de supervisão, promova a notificação das instituições de ensino superior que deixaram de cumprir o disposto no art. 88, § 2º c/c art. 52, incisos II e III da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem razões ou justificativas, sob pena de instauração de processo administrativo que poderá resultar em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia.* Dando continuidade às intervenções sobre a matéria, o Conselheiro Aldo Vannucchi, na qualidade de membro da Comissão Relatora do Parecer em epígrafe, manifestou a sua concordância em relação ao cuidado político do Presidente da CES, mas lembrou que o assunto vem sendo discutido exaustivamente. No seu entendimento, não há o que rever nesse Parecer, aprovado em reunião anterior com maior número de membros e ressaltado, na oportunidade, que qualquer observação contrária ou complementar fosse enviada ao Conselheiro Edson, não havendo, ao final do prazo estipulado, registro de nenhuma manifestação. O Conselheiro Aldo ressaltou a capacidade de diálogo do Ministro Haddad, a assessoria da qual este dispõe para indicar os aspectos que devem merecer um reexame do CNE e, finalmente, a sua prerrogativa para a homologação ou não dos atos exarados pelo CNE. O Presidente da CES insistiu na cautela com o tema, por ser controverso e na premissa de que se a lei permite interpretações equivocadas, a consulta da SESu resulte em uma interpretação inteligente desse comando legal. Com base nisso, sugeriu que gestões fossem realizadas com o Ministro da Educação para viabilizar esse Parecer, aprovado em sua nova versão, e cujas restrições parecem não se referir ao mérito ou à substância, mas a questões de ordem política. Ao final, foi acertada a retirada do assunto de pauta, considerando que o mesmo não deve provocar problemas ao CNE e nem ao senhor Ministro da Educação. A Comissão

aguardará articulações entre o Presidente da CES e o Gabinete do Ministro da Educação no sentido de viabilizar o Parecer, finalizado e aprovado em sua nova versão, nos termos que segue: **Processo:** 23001.000068/2006-88 **Parecer:** CES 121/2007 **Comissão:** Edson de Oliveira Nunes, Marília Ancona-Lopez e Aldo Vannucchi **Interessado:** MEC/Secretaria de Educação Superior – Brasília (DF) **Assunto:** Reexame do Parecer nº 37/2007, que dispõe sobre o art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e institui orientações para o seu atendimento, tendo em vista consulta do CRUB e da SESu/MEC **Voto da Comissão:** A Comissão vota no sentido de que as Universidades, para o atendimento ao disposto no art. 52 da Lei nº 9.394/1996, tomem por base uma das orientações apresentadas neste Parecer, que servirá de parâmetro para supervisão do MEC. Transcorridos 4 (quatro) anos da publicação da Resolução decorrente deste Parecer, fica o CNE obrigado a dar efetividade aos trabalhos de revisão e aprimoramento dos temas neles disciplinados **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade. Com o acordo de todos, a matéria foi considerada vencida neste momento, comprometendo-se, o Presidente, a trazer informes de seu contato com o Ministro Fernando Haddad. No transcorrer dos relatos, foram efetuados os seguintes registros: 1) O Processo 23001.000032/2007-85 teve pedido de vista requerido pelo Conselheiro Paulo Barone. Este, ao justificar a sua solicitação, informou que está incumbido de analisar temas que guardam correlação com o processo relatado pelo Conselheiro Aldo Vannucchi; 2) A Retirada de pauta do Processo 23000.002370/2006-81, de interesse da Anhanguera Educacional S/A – Credenciamento da Faculdade Comunitária de Sorocaba. Após apresentação do parecer, pelo seu Relator, Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca, houve intervenções acerca do uso indevido da denominação Comunitária, pela IES. Foi sugerido ao Relator, realizar despacho interlocutório com o dirigente da IES para proceder à mudança nos aspectos sugeridos pela CES. Providências nesse sentido serão tomadas pelo Relator, inclusive no que tange ao Processo 23000.002361/2006-90, que gerou o Parecer CNE/CES 37/2007, relatado pela Conselheira Anaci Paim e referente ao pleito da Faculdade Comunitária de Piracicaba. Esta, do mesmo dirigente, apresenta o mesmo equívoco e que será objeto de devolução do MEC ao CNE para proceder à devida correção na denominação. Cabe ressaltar, entretanto, que o parecer da Faculdade Sorocaba, cujo “espírito” já foi aprovado nesta sessão, voltará à votação no próximo mês, após entendimentos do Relator com o dirigente da IES. Tais intervenções ensejaram a necessidade de normatizar a utilização adequada das denominações Comunitária, Confessional, Pública, e da sigla UNI, entre outras. Indicação, com orientações específicas sobre o tema, será apresentada no próximo mês, pelo Conselheiro Milton Linhares. Na mesma sessão, será constituída comissão para apresentar relatório decorrente da Indicação e para a qual já estão indicados os Conselheiros Aldo Vannucchi e o proponente. 3. Foi retirado de pauta para despacho interlocutório com a IES o Processo 23000.01248482008-08, cujo Requerente é o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia sobre Credenciamento da Faculdade Metropolitana da Amazônia e autorização do curso de Administração. O Conselheiro Relator, Luiz Bevilacqua, dará ciência a IES de que aguardará o resultado dos outros dois cursos (Direito e Tecnologia em Gestão Hospitalar) para proceder ao exame conjunto. Durante esse relato, causou estranheza aos Conselheiros o fato de a IES ter criado dezoito cursos e apenas três terem, na avaliação da Comissão de Verificação, condições de prosseguirem a tramitação. No entendimento do Conselheiro Edson, condicionar o credenciamento à autorização do Curso de Direito é inviável, porque dificilmente isto ocorrerá. No encaminhamento da matéria, foi acertado que o Relator fará despacho interlocutório com a Interessada e trará justificativa da IES para o fato de que, dos 18 cursos, apenas três tiveram prosseguimento. Encerrada a fase de relatos, o presidente da Câmara anunciou que passaria à distribuição de processos, encerrando as sessões públicas deste mês. Desta forma, o Conselheiro Antônio Ronca deu início à seguinte distribuição, por sorteio: **Processo:** 23000-002880/2006-58 Data de Entrada: 07/05/2007 Sapiens: 20050014421 **Mantenedora:** Centro de Medicina Especializada, Pesquisa e Ensino Ltda. – MG **Mantida:** Instituto de Dermatologia, Medicina e Cirurgia Estética **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Dermatologia, Medicina e Cirurgia Estética para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, em Dermatologia, Microbiologia Clínica e Laboratorial e Medicina e Cirurgia Estética. **Relatora:** Anaci Bispo Paim. **Processo:** 23000-012629/2005-11 Data de Entrada: 07/05/2007 Sapiens: 20050006686 **Mantenedora:** Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista – ACIP – SP **Mantida:** Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista – FAIP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista. **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello.

**Processo:** 23000-023241/2006-26 Data de Entrada: 07/05/2007 **Interessado:** Morvan Tavares (Ref.: Faculdades Integradas de Caratinga) – MG **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Morvan Tavares, nos anos de 2001 e 2002, no curso de Ciências Contábeis, ministrado pelas Faculdades Integradas de Caratinga. **Relatora:** Marilena de Souza Chaui. **Processo:** 23000-002838/2006-37 Data de Entrada: 08/05/2007 Sapiens: 20050014363 **Mantenedora:** Centro Tecnológico Delta Ltda. – GO **Mantida:** Faculdade Delta **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Delta. **Relator:** Aldo Vannucchi. **Processo:** 23000-003151/2006-19 Data de Entrada: 08/05/2007 Sapiens: 20050014846 **Mantenedora:** Centro de Desenvolvimento Pessoal e Empresarial Ltda. – CEDEPE – PE **Mantida:** *Business School* – CEDEPE **Assunto:** Credenciamento do *Business School* CEDEPE para a oferta de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, em MBA Executivo em Gestão de *Marketing* e Vendas, em Gestão Empresarial e em Gestão Financeira e Contábil. **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000-014663/2005-20 Data de Entrada: 09/05/2007 Sapiens: 20050008756 **Mantenedora:** Mantenedora da Bahia Ltda. – BA **Mantida:** Faculdade da Bahia **Assunto:** Credenciamento da Faculdade da Bahia. Relator: Milton Linhares. **Processo:** 23001-000061/2007-47 Data de Entrada: 10/05/2007 **Interessada:** Júlia Helena Lima Ferraz – AP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados pela interessada, no período de 1999 a 2003, no curso de Odontologia, ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE. **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23001-000062/2007-91 Data de Entrada: 10/05/2007 **Interessada:** Mônica Sena e Silva – RJ **Assunto:** Revalidação de diploma de mestrado obtido no exterior. (Ref.: Realizado no CalArts - California Institute of the Arts - Estados Unidos) **Relator:** Edson de Oliveira Nunes. **Processo:** 23001-000063/2007-36 Data de Entrada: 10/05/2007 **Mantenedora:** Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda. – SP **Mantida:** Faculdade Uirapuru **Assunto:** Consulta adoção de políticas indutoras da nova forma de organização, referente à reforma do Ensino Superior. **Relatora:** Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 23000-002769/2006-61 Data de Entrada: 10/05/2007 Sapiens: 20050014257 **Mantenedora:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – MG **Mantida:** Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Ipatinga **Assunto:** Transferência de manutenção da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Ipatinga, da Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. para a Assedipa Curso e Treinamento Sociedade Simples Ltda. **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade. **Processo:** 23000-006936/2006-43 Data de Entrada: 10/05/2007 Sapiens: 20060001413 **Mantenedora:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – MG **Mantida:** Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Lagoa da Pampulha **Assunto:** Transferência de manutenção da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Lagoa da Pampulha, da Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. para a Orme Serviços Educacional Ltda. **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade. **Processo:** 23001-000064/2007-81 Data de Entrada: 10/05/2007 **Interessada:** MEC/Secretaria de Educação Superior – DF **Assunto:** Consulta sobre a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, por instituições de ensino superior, em área distinta daquela oferecida em nível de graduação (Ref.: Parecer CNE/CES nº 263/2006). **Relator:** Dispensa de sorteio, tendo sido o Processo encaminhado diretamente ao Conselheiro Milton Linhares, que relatou parecer normativo sobre a matéria. A seguir, igualmente, por sorteio, foi redistribuído o **Processo:** 23000-003321/2004-01 Data de Entrada: 07/05/2007 Sapiens: 20041001054 **Mantenedora:** Instituto Filadélfia de Londrina – PR **Mantida:** Centro Universitário Filadélfia **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Filadélfia. **Relator:** Luiz Bevilacqua. Após a distribuição, o Presidente da Câmara agradeceu a presença de todos e declarou encerrado o conjunto de sessões públicas e deliberativas do mês às treze horas e quinze minutos. E para constar, eu, Aristéa Silveira Silva, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente da CES, e pelos Conselheiros presentes. Brasília, dez de maio de dois mil e sete.

Aristéa Silveira Silva

\_\_\_\_\_

Antônio Carlos Caruso Ronca

\_\_\_\_\_

Aldo Vannucchi

\_\_\_\_\_

Edson de Oliveira Nunes \_\_\_\_\_

Hélgio Henrique Casses Trindade \_\_\_\_\_

Luiz Bevilacqua \_\_\_\_\_

Marília Ancona-Lopez \_\_\_\_\_

Milton Linhares \_\_\_\_\_

Paulo Monteiro Vieira Braga Barone \_\_\_\_\_